Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.406.523 - SP (2018/0314531-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	COOPERATIVA MÉDICA DE SÃO BERNARDO
ADVOGADOS	:	MÁRCIO GUSTAVO PEREIRA LIMA - SP206823
		MURILLO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA - SP327579
		MARCELA LUCIA PEREIRA LIMA - SP367751
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR	:	RENATA CRISTINA IUSPA E OUTRO(S) - SP122501

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO QUANTO À IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO QUANTO A QUESTÕES DO MÉRITO DO ESPECIAL. INOCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A decisão que negou seguimento ao especial utilizou dois fundamentos, quais sejam: a) a ofensa a dispositivos da Constituição não servem de suporte à interposição de recurso especial; b) não houve afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC.

2. Caberia à parte, ao agravá-la, argumentar que: a) a pretensão recursal não estava amparada na violação de dispositivos constitucionais, mas na própria legislação federal capaz de abrir a via desse apelo extremo; b) houve efetiva violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC, demonstrando as razões pelas quais o acórdão recorrido padeceria de vícios insanáveis.

3. A agravante limitou-se a narrar o fatos e impugnar a Súmula n. 7/STJ, não aplicada ao caso concreto, havendo inclusive confirmação da violação de dispositivo constitucional. Omissão quanto à impugnação específica. Inocorrência.

4. Não subsistem as demais omissões apontadas posto que não se adentrou no mérito do recurso ante o não conhecimento do agravo em recurso especial.

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator